

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado
Em 21/01/16

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI N.º. 001/16, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Lei n.º. 1225/14, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacatuba e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal Brasileira, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei n.º. 1225/14, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacatuba e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei n.º. 1225/15, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Art. 2º -

3.2. Ouvidoria Parlamentar

Artigo 10-A - A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade Pacatubense, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Pacatuba.

§ 2º - A Ouvidoria Parlamentar, cargo de provimento em comissão, integra a estrutura da Câmara Municipal de Pacatuba, nível DAS 2.

Art. 10-B - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacatuba:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 10-C - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Geral encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 10-D - O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

§ 2º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 10-E - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

§ 1º - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

§ 2º - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

§ 3º - O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, aos 15 de janeiro de 2016


ÊNIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Anexo I, a que se refere o art. 15, da Lei Nº 1.225/2014, de 16 de maio de 2014.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. Gabinete da Presidência

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário do Titular	DAS-2	01
Chefe de Gabinete da Prêsidência	DSN-1	01
Assessor de Técnica Legislativa	DAS-2	03
Controlador Interno	DSN-2	01
Assessor de Imprensa	DAS-2	03
Assessor de Plenário	DAS-4	05



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

2. Procuradoria Geral

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral	DAS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-2	01
Ouvidor Parlamentar	DAS-2	01

3. Diretoria Geral

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor Geral	DSN-1	01
Coordenador de Recursos Humanos	DSN-3	01
Coordenador de Gestão Administrativa	DSN-3	01
Chefe de Divisão de Patrimônio	DAS-4	01
Gerente de Núcleo de Arquivo	DSN-5	
Assessor de Segurança	DAS-4	01
Assessor Técnico	DAS-4	02



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

4. Tesouraria

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Tesoureiro	DSN-2	01
Assessor Técnico	DAS-4	01

5. Assessoria Parlamentar

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DAS-2	14
Assessor Parlamentar	DAS-3	35



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Anexo II, a que se refere o art. 16, da Lei nº 1.225/14, de 16 de Maio de 2014.

QUADRO VENCIMENTAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Procurador Geral	DAS-1	480,00	4.320,00	4.800,00
Secretário do Titular	DAS-2	264,00	2.376,00	2.640,00
Assessor Jurídico	DAS-2	264,00	2.376,00	2.640,00
Ouvidor Parlamentar	DAS-2	264,00	2.376,00	2.640,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DSN-1	456,00	4.104,00	4.560,00
Controlador Interno	DSN-2	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor de Imprensa	DAS-2	264,00	2.376,00	2.640,00
Assessor Técnico Legislativo	DAS-2	264,00	2.376,00	2.640,00
Chefe de Gabinete	DAS-2	220,00	1.980,00	2.200,00
Assessor Parlamentar	DAS-3	210,00	990,00	1.200,00



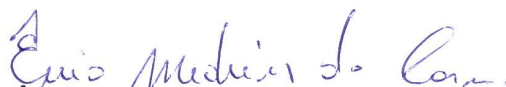
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Diretor Geral	DSN-1	456,00	4.104,00	4.560,00
Coordenador de Recursos Humanos	DSN-3	180,00	1.620,00	1.800,00
Coordenador de Gestão Administrativa	DSN-3	180,00	1.620,00	1.800,00
Chefe de Divisão de Patrimônio	DSN-4	156,00	1.404,00	1.560,00
Gerente de Núcleo de Arquivo	DSN-5	108,00	972,00	1.080,00
Tesoureiro	DSN-2	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor de Plenário	DAS-4	90,00	810,00	900,00
Assessor Técnico	DAS-4	90,00	810,00	900,00
Assessor de Segurança	DAS-4	90,00	810,00	900,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, aos 15 de janeiro de 2016.


ÊNIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE